

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 5-55.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIANCHINI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): SEDENIR BAGGIO, Advogado: Carlos Alberto Sertoli Kemp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 18-75.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Agravado(s): ISABELA CRISTINA NUNES DA SILVA, Advogada: Aline Franca Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20-42.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA, Advogado: Marcelo da Costa, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 22-71.2014.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio de Almeida Braga Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 29-98.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): FLÁVIO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 34-37.2014.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO FERNANDO FRAZÃO DE MEDEIROS, Advogado: Walnir Graça Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 43-50.2013.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): WILLANDER VIANA DA SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 58-56.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALDIR BUENO BORGES, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AgR-AIRR - 79-41.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 102-69.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELMITON JOSÉ DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131-13.2013.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): SANDRA REGINA LLERA, Advogada: Samira Zeinedin, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 137-03.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Agravado(s): ORLANDO ROSALES, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 141-45.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO FREESE DE CARVALHO, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 191-89.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): ANDERSON MEDRONHA DA SILVA, Advogado: Caroline Marranghello Carletti, Advogado: Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 204-63.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 208-26.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO MARTINS BRITES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 231-96.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIAS MACHADO BRITES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 232-57.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): GLEIMERSON MOURA DE SOUSA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , , Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual; III) por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Queiroz. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Mariana Queiroz. Processo: AIRR - 243-13.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EZEMIR ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE

PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 257-91.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO CONSTANTINO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 321-80.2014.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OZÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): GRAM - GRUPO DE APOIO MÚTUO S/S LTDA., Advogado: Ricardo Takêshi Yida, Advogado: Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 332-43.2013.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Milton Jorge Riso, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): FABIANO CAMPOS SOARES, Advogado: Paulo Márcio Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 343-95.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Agravado(s): MARIA ALICE AGUIAR DE LIMA MARIN, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 364-28.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciana Santos Costa, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, Advogado: Eduardo Lessa Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 405-20.2014.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROMERO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 409-13.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MICHELE CAZUZA OLIVEIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 412-82.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Gava Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 428-65.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FABRÍCIO SANTOS FRANKLIN, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Renata Schmidt Gasparini, Recorrido(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR - 437-82.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Agravado(s): ANA ROSA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Ana Neri Martins Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 441-75.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON DE MELO AZEVEDO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 462-50.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): DEISON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antonino José Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 501-70.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORLANDO CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do art. 997, § 2º, inc. III, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 508-12.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELSO LINS, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 522-47.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIMÕES SENA, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Agravado(s): TDS MÓVEIS - EIRELI - ME, , Agravado(s): ZELITE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 523-13.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DIANA AGOSTINHA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 523-55.2010.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): ALESSANDRA MORAES DA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 537-67.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISLENE CARDOSO FONTES LIMA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 603-85.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA., Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Agravado(s): ALISSON ALVES CONEJO, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 622-81.2011.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCINI LILIAN STHINGHEN, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 623-35.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARINEZ COSTA BEBER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.; Processo:

AIRR - 646-18.2013.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Elaine Leite de Moura, Agravado(s): CLÁUDIA NAYARA TARINI, Advogado: Robson Reinoso de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 666-61.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LINDINALDO DOS SANTOS, Advogado: José Garcez de Góes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 679-59.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OTOBAI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): CLÓVIS OLINTHO MESQUITA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 724-73.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMUEL ALVES VELOMI, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 728-44.2013.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LALINE FERNANDES COTRIM, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 785-74.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): EDUARDO COSTA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 798-40.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALEX JÚNIOR CARDOSO, Advogado: Rogério de França, Recorrido(s): ANA REGINA CARDOSO, Advogado: Benedito Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Representação - Preposto - Exigência da Condição de Empregado", por contrariedade à Súmula 377 desta Corte e, no mérito, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, observados os efeitos da confissão ficta a que está submetida a reclamada.; Processo: AIRR - 846-67.2013.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCÍLIO DAMASCENO LEANDRO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 858-90.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 859-94.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 859-92.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Substituição Processual - Sindicato", por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual

e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para prosseguir no julgamento dos Recursos Ordinários.; Processo: RR - 912-51.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): LUIZ CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Paraná. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 917-03.2013.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): MARCOS DA SILVA MOREIRA, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 943-03.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCIO GERALDO FARIA ALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista.; Processo: AIRR - 975-64.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): CLAUDIANA RODRIGUES DE MELO SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 982-31.2011.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCIO FERNANDO MONTEIRO, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 1020-25.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRACIANA PAULA DE GODOI FERREIRA, Advogado: Silvia Rebello de Lima Oliveira, Agravado(s): KHALIL OBEID & CIA. LIMITADA, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1023-72.2012.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ATAIDE NEVES FERREIRA, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Agravado(s): PAINT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 1037-92.2013.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Igor Moura Forte, Agravado(s): JOELSON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1067-29.2010.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Pedro Henrique Lazinski Frehse, Recorrido(s): REGIANE IGNACIO, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo destinado à troca de uniforme.; Processo: AIRR - 1081-33.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): ORIGINAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): RODRIGO DE MELLO BENTO, Advogado: William de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1128-18.2012.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIEL RICARDO ROSA DUARTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES PAUMAR LTDA., Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1131-66.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): WEMERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1164-80.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Ernani Alberto Ferreira Santiago, Advogado: José Barbuto Neto, Agravado(s): SOLANGE DE SOUZA, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1164-64.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALMAR ALBERTO ARRUDA SILVA, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogado: Alex Caetano Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1204-08.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria Helena Urbano Ribemboim, Agravado(s): SALGADO FILHO ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1216-74.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIONE ARDITO, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): MACROFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1232-46.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): SÔNIA DA SILVEIRA BERNARDO, Advogado: Eduardo Alberto Machado de Farias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento da excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1253-31.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR FREIRE DE ANDRADE, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1256-39.2011.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRA MARIA SENA LOBO, Advogado: Luiz Miguel dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1261-77.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): JACINTO TEIXEIRA VERAS, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1287-90.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA ÂNGELA PONSONI CÂNDIDO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1294-05.2011.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): VAGNER VIEIRA MACHADO, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocatícios" e "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC/73" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/73.; Processo: AIRR - 1294-21.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): GUILHERME FERNANDES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1300-18.2009.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO LUIZ NETO, Advogado: Angelo Bello Butrus, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1303-27.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): CARLA HELENA PEREIRA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARLA HELENA PEREIRA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumentos.; Processo: AIRR - 1309-40.2012.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUSSELEM ARAÚJO LIMA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada, a teor do art. 997, § 2º, inc. III, do CPC de 2015.; Processo: RR - 1336-73.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE MESQUITA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Agente Municipal de Saúde. Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução Do Conselho Municipal de Saúde", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 1337-56.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS SOARES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1346-20.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO ALMEIDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1379-61.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): THIAGO NOIN DE MARCHI, Advogado: Almir Rogerio Bechelli, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1394-76.2010.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA COSTA NUNES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 1412-29.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HABG MÓVEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriel Bernardi Turani, Agravado(s): JOCELI SIMÕES DA COSTA DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1499-78.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Leandro Bonvechio, Agravado(s): RODOLFO LUIS LEITE DA COSTA, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1523-49.2012.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Agravado(s): MARISE DE SOUZA VICTOR DA SILVA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1531-31.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOPES E MARTINS ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA., Advogado: Libêncio José Mundim Fonseca, Advogada: Amanda Christina Lopes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de cobrança da contribuição sindical patronal.; Processo: RR - 1531-54.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Recorrido(s): TATIANE SALES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Muniz Bergonse, Advogado: Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1562-70.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Renan Alberto Santos, Recorrido(s): EDUARDO ENCARNAÇÃO SCHEIDEGGER LOPES, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 37, inc. X e 169, ambos da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1565-15.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): TEREZA CRISTINA TORRES RAMOS, Advogado: Miguel Arcanjo Neves Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1567-24.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Luís Soares de Lima, Recorrido(s): GENIOCLEITON

CABRAL, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: AIRR - 1568-10.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): THALS FERNANDA FERREIRA GOMES, Advogado: Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1582-68.2010.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOTEADORA E IMOBILIÁRIA DEZ LTDA., Advogado: Luís Alberto Plein, Recorrido(s): PAULO ALTHAUS, Advogado: Carine Squarcieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 1584-31.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRECI/4ª REGIÃO, Advogado: Pedro José Vilaça, Advogado: Rodolfo da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ESTELA LEOCADIA GONÇALVES, Advogado: Sérgio Luiz Goncalves Sandin, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO CARVALHO, , Recorrido(s): VINICIUS ALOISIO PINTO, , Recorrido(s): TSG LOCADORA E SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente.; Processo: AIRR - 1603-13.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO ADEMIR DA ROSA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1623-56.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1637-14.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBSON EMIDIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1657-04.2012.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago Cardoso Martins, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela INFRAERO e pelo Estado do Pará para determinar o julgamento do Recurso de Revista, II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela INFRAERO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e III) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Estado do Pará quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado.; Processo: RR - 1660-38.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MXB COMERCIAL LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FEIJÓ, Advogada: Fatima Bignardi Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1660-62.2013.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): DAISY LUCIDE BARBOSA DE LIMA, Advogada: Renata Novais Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1672-33.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): CÍNTIA GRAZZI SALLES, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1688-21.2011.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO MARTINIANO DE SOUZA FILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1697-98.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Ademir Florisvaldo Cursi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1699-75.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÓVIS GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Elcio Machado da Silva Junior, Recorrido(s): FATOS USINAGEM LTDA. - ME, Advogado: Fernando Henrique Vieira Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista, suscitada em contrarrazões, e dele não conhecer, por deserto.; Processo: AIRR - 1722-77.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Advogado: Janainna Bruno dos Santos, Agravado(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1723-75.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Antônio José Cabral de Oliveira, Recorrido(s): LUCIMARIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Maria Goretti N. Barros costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1726-22.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Procurador: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): ARETUSA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Cargo em Comissão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.; Processo: AIRR - 1752-23.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ANTONIO MAURILIO FELIX, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1787-81.2012.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LEIDINEIA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Luís Renan Blaya Zucoloto, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Eduardo Silva Vieira, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1788-45.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA TELES DE SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1796-02.2011.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DE ABREU, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 1813-09.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ÂNGELO MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogado: Sandro Couto Cruzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; Processo: RR - 1854-83.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Roberto Luiz Tavares de Moura Sena, Recorrido(s): SARA FELLER, Advogado: Roberto Luiz Tavares de Moura Sena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e no mérito, dar-lhe provimento para, observando-se o salário base no momento da contratação, a teor do que dispõe o art. 6º da Lei 4.950-A/66, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrente da vinculação ao salário mínimo. Quanto aos reajustes posteriores, devem obedecer os índices de reajuste geral concedidos à categoria, sem nenhuma vinculação às elevações anuais do salário mínimo nacional.; Processo: AIRR - 1869-52.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELENICE ELISETE CORREA MACHADO, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 1893-97.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALDOMIR ANTONIO REGO JUNIOR, Advogado: João da Cruz Neto, Recorrido(s): ULTRA X - CREDIBILIDADE EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1895-35.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ROUPAS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): DANIELE CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Fábio Biancalana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1897-69.2010.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMERY BANDEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 2043-13.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 2051-33.2010.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): FLÁVIO RAMOS, Advogado: Nelson Francisco Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o

em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2061-89.2011.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): ADEMIR CLÓVIS IGNÁCIO, Advogado: Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2112-62.2011.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravante(s): ANA MARLI SERPA, Advogada: Ângela Maria Filipini, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 2115-39.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Recorrido(s): MARIANA ROCHA ALVES BELTRAME, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2174-39.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ADRIANA FREIRE JACOB, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2309-98.2010.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ SILVÉRIO (REPRESENTADO POR HELENA MARIA SILVÉRIO VIEIRA), Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Agravado(s): NILTON PELEGRINO NOGUEIRA, Advogado: Arlindo Peixoto Gomes Rodrigues, Advogado: Sérgio Sanches Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 2344-19.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OSMAN COSTA SAMPAIO, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2367-53.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): ANDRÉ JUNQUEIRA SANTOS PESSOA, Advogado: Mateus Alquimim de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2386-03.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): WAGNER RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluir-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 2653-29.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBERTO INOJOSA DO AMARAL, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 2732-39.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Herivelton Vieira, Recorrido(s): SILVIO BATISTA DE SOUZA,

Advogada: Michele Tomazoni, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2771-74.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUELI SANTOS BARBOSA, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): RECANTO BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Sávio Faria Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2790-24.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONARDO DA CRUZ FERNANDES, Advogado: Ademar Gomes, Agravado(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2832-42.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): DANIELLE SANTOS DA SILVA, Advogada: Quezia Camila da Cruz, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2844-76.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Agravado(s): SILMARA FELIX RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Brunna Carla de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3119-88.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO DO CARMO, Advogado: Jonatas Ancosqui Leitão, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3356-73.2013.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMEA SAMIRA DE SOUSA MOURA, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3393-52.2012.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): THAMYRES ESPÍNDOLA CARVALHO, Advogado: Paula Marques Andrade, Recorrido(s): CALÇADOS BOM PASSO LTDA., Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Estabilidade provisória. Gestante", por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 170/175 em relação ao direito à indenização decorrente da estabilidade gestante e reflexos e também no tocante aos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 4600-84.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ROSA MARIA LIMA MATÃO, Advogado: Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 5457-45.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOROESTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: João Egidio da Silva, Agravado(s): LEALDO BARBOSA TAVARES, Advogada: Elisabeth Rosa, Agravado(s): CS HIDRÁULICA DE CRISTIANO SIMAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 7541-88.2007.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ÂNGELO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco de Assis Evangelista, Agravado(s): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Fontes de Souza Pereira, Agravado(s): EDWARD TERAQ, Advogado: Ricardo Fontes de Souza Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10009-32.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10038-42.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): FÁBIO BARBOSA, Advogado:

Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): FORRM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime Pinheiro Ramos Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10104-64.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JOSIAS SILVA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10261-14.2013.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): GILSON PORTES DIAS, Advogado: Sérgio Luiz de Paiva, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10274-94.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): JOVECI GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Rubens Mendonça, Recorrido(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10322-56.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): WILLIAN THIAGO DA COSTA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10333-31.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10376-81.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): FABRÍCIO FERNANDES NICARETTA, Advogada: Daniela Fátima de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 10378-92.2014.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): GIZELE MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; Processo: RR - 10478-22.2013.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Flávia Leite Leonel, Advogada: Bárbara Lemos Lameiras, Recorrido(s): KARINA LILIAN DA SILVA, Advogado: Daniela Paula da Silva Maciel, Advogada: Valdilene de Jesus da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: RR - 10736-92.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrido(s): VICENTE DO SOCORRO SEVERINO, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ARR - 10807-57.2013.5.18.0015 da 18a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBEM STAHLER, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 11130-27.2013.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGÉSICA APARECIDA DONDERE, Advogado: Alexandre de Bonfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11777-40.2013.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. - INDG, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ÉRICO DAMÁSIO SILVEIRA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20218-35.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLAILTON FIGUEIRO DA ROSA, Advogado: Eduardo Rocha de Aguiar, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 24325-76.2013.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos André Coutinho Espíndola, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CAMPO GRANDE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 33800-95.2009.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO GOMES PEREIRA, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico Saudino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 41800-36.2013.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSESTER MINERVINO E SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 47501-66.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): JORGE LUIZ PANDOLFI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 73800-53.2013.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Santuzza da Costa Pereira Azevedo, Agravado(s): ADENILSON SATURNINO, Advogado: Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 85300-49.2009.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): EDMILSON MELLO DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 91800-21.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES EM SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSAÚDE/RN, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAS/RN, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 104500-77.1998.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DARIVA E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 110500-19.2009.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAVID JOSÉ MIRANDA, Advogado: Rogerio Campos Simionato, Agravado(s): COMPANHIA

PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 111700-91.2007.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Renato de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MORENO E CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 121800-52.2008.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONALDO TONIETTI, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 123700-57.2008.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): RUTH MARA RIBEIRO NUNES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 127300-16.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIA HELENA MORETTO SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 130400-37.2005.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): VANIA VASCONCELOS BARRETO DANTAS, Advogada: Neucilene S. F. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131100-93.2011.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): WILLIAN CESARIO SOUZA, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131900-32.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): BGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Conceição Maria Souza Norberto Quadros, Advogada: Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 136600-10.1992.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Neri Johnson Firmino Correa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 142700-18.2001.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): MAURÍCIO BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 188000-53.1999.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SHELL BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Leonardo da Vinci Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 210000-75.2002.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Oswaldo Roberto Junior, Agravado(s): LAURO MAIA SELVAS BRAGA, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 210139-57.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO CANINDE PERES, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II)

conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo previsto. Dobra devida", por contrariedade à Súmula 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 219100-79.2007.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDVAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 310500-95.1996.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000560-34.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): THIAGO VILAS BOAS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1582800-16.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISABEL CRISTINA BARBOSA CONRAD, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 3-56.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NÍVEA MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 9-24.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JHONATAN MACHADO BRUM, Advogado: Rafael Valladares Propp, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 15-31.2013.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): EVALDO CARVALHO, Advogada: Regina Celi Ramos Coelho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20-95.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉ DE SANTANA BAPTISTA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Maciel Thomaz, Agravado(s): NOVA IGUAÇU REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA., , Agravado(s): MARCA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21-54.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dinarte Bitencourt, Agravado(s): FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS MARINO, Advogada: Carla Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 26-04.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOÃO MIGUEL ESTELLITA LINS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 28-17.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON DE MORAES FRANÇA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maria Elizabeth Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR - 30-54.2015.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Recorrente(s): IDINEIA DA SILVA SOARES, Advogado: José Carneiro Basílio Sobrinho, Recorrido(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 30-72.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALAN DE JESUS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 33-02.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA RÊMA, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 46-97.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JULIANE CANDIDA DE ARRUDA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 60-06.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GIOVANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Advogada: Renata Cirilo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 62-09.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 65-68.2011.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): PAULO ROBERTO LEMOS SANTANA, Advogada: Márcia Fátima dos Santos, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: RR - 70-76.2015.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JHONE FRANCISCO BALBINO, Advogado: Bruno Cezar Fumian Porcaro, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobras, excluindo-a da lide, ficando

prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 93-22.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): MISSLENE BASTOS DA ROCHA FRANCISCO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 97-93.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO GREGÓRIO ALVES, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Processo: AIRR - 127-22.2014.5.20.0015 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSEVALDO DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Manoel Umbelino Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, Advogado: Rafaela de Santana Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 142-49.2014.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Indiamara Conci Dal'maso, Advogado: Samantha Baltieri Carvalho, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ramon Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 147-93.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): AMARILDO ANGELO DE OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Martinuzzo de Oiiveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 148-72.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SUELEN VIEIRA LESSA, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fixação da indenização por dano imaterial", à guisa de violação do artigo 944, do Código Civil, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir a importância de R\$ 10.000,00 para a de R\$ 5.000,00.; Processo: AIRR - 161-28.2013.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): ALUIZIO RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Francisco Aleksandro Batista Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 173-49.2014.5.12.0042 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADRIANA RIBEIRO PIRES, Advogado: Carlos Alexandre Back, Agravado(s): UNIÃO FOSFOREIRA LTDA., Advogada: Rosana Maria Cristofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 176-43.2013.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLEUSON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 194-46.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 224-51.2011.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Ana Carla Aznar Baia, Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): SANDRO APARECIDO OLIVA, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 242-52.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Lidia Maria Machado Dias Faro, Agravado(s): EDNEIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Donizeti Faria, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação

das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 243-78.2013.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires, Agravado(s): JOSÉ ANDERSON DE ALBUQUERQUE, Advogado: Arlésienne Thaís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 248-10.2014.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): LANUZIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): TERSERGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 260-47.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODNEY BORGES DA SILVA, Advogado: Arthur Antunes Belo, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 263-56.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): MARIA LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Breno Haroldo Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 266-09.2011.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE FERNANDES DE MOURA, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Advogada: Adriana Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 269-50.2014.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Rui Augusto Ribeiro Cardoso, Agravado(s): RAIMUNDO CHAGAS DUARTE, Advogado: Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 274-60.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): MAYNEI CARVALHO DIAS, Advogado: Silvana Matos Pereira, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 284-10.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ RÉUS, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 290-38.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE GONÇALVES, Advogada: Aldilene Fernandes Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 307-06.2012.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOSÉ CLAUDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 309-38.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JANKEL LEBESCH FUKS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 312-42.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): NEUSA DA SILVA LIMA MIRANDA, Advogado: Romualdo A. Degasperri, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 323-30.2014.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA EMÍLIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 324-48.2014.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Agravado(s): FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Cristovam Nunes Brandão Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 327-46.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALDEMIR CARLOS VICENTE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 345-54.2014.5.23.0116 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LATICÍNIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA., Advogada: Silvane Secagno, Agravado(s): SERGIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 372-13.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TEREZA ANASTACIA DIAS ALVES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: José Pedro Comis Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 390-15.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCA MÔNICA E SILVA LEITE, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Ivanize Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; Processo: AIRR - 409-18.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez,

Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JOÃO ADEMIR RODRIGUES, Advogada: Daniela Caroline Tecchio Painelli, Agravado(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ABRASERV, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 430-14.2014.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ALEXANDRE VIANA DOS SANTOS, Advogada: Maria Brito Mendes, Agravado(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 438-88.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JÂNIO BIANCHI DE ARAÚJO, Advogado: Maria Creonice de Souza Contelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 447-64.2010.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DELSON COSTA ALVES, Advogado: Laudelino José Ferreira da Silva, Agravado(s): AUTO BEAGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS DE VEÍCULOS LTDA., , Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, , Agravado(s): ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 447-43.2013.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VINICIUS SANTANA CARVALHO, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 458-86.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO GILBERTO PAULO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 467-31.2014.5.23.0031 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL OLACIR PINTO, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 475-60.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ALCINDO SAIDELES LOPES, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: ED-AIRR - 483-81.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos

Saldanha, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MIGUEL FERRARO NETO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 489-88.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos da Súmula 422, item I, do TST.; Processo: AIRR - 518-52.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNO RODRIGO VIEIRA E SILVA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: João Bento de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KALUMBA, Advogado: Horácio Prol Medeiros, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERADOR, Advogado: Guilherme Costa Russo, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT BLANC, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO SUPER CENTRO COMERCIAL DO BOQUEIRÃO, Advogado: Milton da Costa Honorato, Agravado(s): MOACIR BRANDELERO, Advogado: Rafaela Camilo de Oliveira, Agravado(s): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 541-25.2014.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OSNILEUDO CONRADO MENDES, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): SERVNAÇ SEGURANCA LTDA, Advogado: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Valor da condenação arbitrado em R\$6.000,00.; Processo: Ag-AIRR - 580-07.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LILIAN MARIA MOREIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 630-73.2014.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARTINHO DE JESUS FILHO, Advogada: Jaqueline Teresa Santiago Fahning, Agravado(s): RKS - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 636-51.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): GERSON RAMOS, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Agravado(s): CONSTRUTORA N&H LTDA., Advogado: Jailson Antônio Silva Santos, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: RR - 652-52.2014.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): GILBERTO SICHINI, Advogado: Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: AIRR - 698-31.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): EZEQUIEL VAZ, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 753-04.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROTA AZUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Jaqueline Gomes Cavalcanti, Agravado(s): ALFREDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor do artigo 235 do RITST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante.; Processo: AIRR - 784-28.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): SEBASTIÃO RODOLFO HORSTMANN, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 806-19.2013.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): LICEU FABRICIO NOBRE CARNEIRO, Advogado: Tomás Vládine dos Santos Pompeu, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: Ag-AIRR - 819-07.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BENEDITO MOREIRA, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA CAXAMBU, Advogado: Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 822-53.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Alexandre de Oliveira, Agravado(s): LEVI STRAUSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ailton Capassi, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 832-71.2012.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSE FELIX DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): RODAP - COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo no julgado.; Processo: AIRR - 841-94.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): RAQUEL FERRO DA CUNHA, Advogado: Vinícius Moreira Mendonça, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo

de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 842-70.2014.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LINDOMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 890-32.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): GABRIEL TELES COMANDULLI, Advogado: Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.; Processo: AIRR - 908-95.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA BUENO FILHO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 921-30.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): UMBERTO DE JESUS MARZULLO, Advogado: Helisa Aparecida Pavan, Agravado(s): PORTAL JAÚ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 964-91.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GEOVANE DE SOUZA FRAGOSO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 965-08.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 990-87.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLANTICO

SUL SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1010-18.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): ALINE DE PINHO MELO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1015-13.2010.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): LIGIA TELES DA SILVA LUIZ, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1066-05.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrente(s): JANAINA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: AIRR - 1083-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO LEONARDO FERNANDES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1170-85.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): WILLIAN FAGNER DE SÁ MEDEIROS, Advogado: Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1240-93.2013.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ISONEL DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1246-54.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO EDUARDO DE LAVOR MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1296-46.2014.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Embargado(a): JOSE GARCIA MONTEIRO, Advogado: Felipe Maciel de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 1304-70.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Andréia Guerin, Recorrido(s): PATRICIA PRESTES LOPES, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Processo: AIRR - 1308-80.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): FÁBIO CONCEIÇÃO DE MOURA, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1367-76.2012.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogada: Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Edna Maria Sampaio Mello, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.;

Processo: AIRR - 1386-84.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): JORDÂNIA SOUSA LEITE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1394-24.2011.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): JUAREZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADME LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1394-08.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCELO DE AQUINO GONÇALVES, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1456-35.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS MEIRA, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1486-35.2012.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA, Advogada: Clarissa Costa Perazzo, Agravado(s): STEEL

SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 1518-55.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): HOLIVAR REIS DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AgR-AIRR - 1569-26.2012.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADENILSON ELIAS DE MEDEIROS, Advogado: Itiel da Costa Rocha, Agravado(s): HCS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Souza de Santana, Agravado(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR - 1591-70.2012.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ULISSES MENDES MACHADO JUNIOR, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1630-54.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): HELLEN KARINA BRITO DA COSTA, Advogado: Camila Queiroz Gonçalves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1651-82.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEIXINHO, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: RR - 1728-74.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): EDNA PEREIRA RAMOS STEVAUX, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ED-AIRR - 1881-88.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1969-48.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de

Vasconcelos, Agravado(s): RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Aguiar de Moraes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2003-15.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): MEIRIANE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 2038-71.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PERFIL ENGENHARIA S.A., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Kelen Thâmisa Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras"; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "vale transporte - ônus da prova" e "multa normativa".; Processo: AIRR - 2039-90.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2179-89.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDIELSON GUEDES BATISTA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): RTA PLANEJAMENTO MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA., Advogado: Alessandra Naviskas Stasi, Agravado(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: RR - 2268-93.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): AMERICO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 2287-32.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SEBASTIÃO RAIMUNDO NASCIMENTO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2312-43.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): RENATA BRIGATTI PILONI CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Floeli do Prado Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2319-63.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIANA MARTOS MIRANDA BUONATO, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): IBITIRAMA FORMULÁRIOS LTDA., Advogado: Anderson Souza Alencar, Agravado(s): JORGE DIMOV, Advogado: Samir Capelli Nammur, Agravado(s): ANTONIO LEOPOLDO CURI, Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): JOSÉ MATOS MIRANDA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2403-70.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS PRUDENCIO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 2441-56.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): PAULO BORLINA MAIA, Advogado: Marco Antonio Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos da Súmula 422, item I, do TST.; Processo: AIRR - 3034-03.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CLÁUDIO BORTOLOTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3300-95.2009.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): LAURA FARIA SOARES E OUTROS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 4259-81.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10003-40.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BORIS SOLOMON, Advogado: Elias

Gonçalves Sabóia, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Louise Moscovits Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 10007-20.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDREA DO REGO BARROS BARBOSA, Advogada: Renata Ney Saldanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 10101-43.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ROBERTO RANGEL DA SILVA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10151-74.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): WILMA PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Larissa Santos Reus Braz da Silva, Agravado(s): TELLUS S. A. - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 10253-34.2014.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DOS REIS, Advogado: Rogério de Lima, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10512-86.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): GILMAR SILVA ELVINO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; Processo: RR - 11030-42.2015.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADAILSON BARROS DE ARAÚJO E OUTRA, Advogada: Nathália Cristina Machado, Recorrido(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Nelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o pagamento da participação nos lucros do ano de 2014 de forma proporcional.; Processo: AIRR - 11775-31.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VILMA CANDIDA LACERDA, Advogado: Paulo Sérgio Carvalhaes, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Amelina Moraes do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20185-81.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - HOSPITAL UNIMED, Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): ILDA RIBEIRO DE LIMA ANDRADE, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "indenização por danos materiais", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC de 73, e "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação a indenização por danos materiais e o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 20461-35.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LUANA FELIX RODRIGUES, Advogado: José Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20669-78.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EDISON THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: RR - 20671-09.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Júlio César Capela, Recorrido(s): OSÓRIO RISSI DA SILVA, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos "honorários advocatícios" e ao "enquadramento sindical", por contrariedade às Súmulas 219 e 374 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença quanto aos referidos temas.; Processo: AIRR - 29500-80.2012.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): CÉLIA MARIA VIVINA SILVA PACHECO, Advogado: Raimundo Benedito Oliveira Júnior, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 45100-31.2007.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS BONFIM, Advogado: Geraldo Nunes Machado, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 45200-28.2009.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Elisabete Moreira da

Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 67800-15.1997.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELSON FERREIRA DE FARIA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 75900-38.2006.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): AMILCAR LEOPOLDO LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR - 77940-89.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): GERSON MEIRA PORTELLA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 126000-68.2011.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ARIANA VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Helga Catarina P. de Magalhães, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 138200-73.2007.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): HILDA DOS SANTOS ZAGALIA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 186200-50.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ANA LÚCIA MARQUES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 192600-49.2009.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSELI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Kelly Cristina de Oliveira Zandonato, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s):

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: AIRR - 1000194-28.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABRÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Heyd Miyamoto de Fátima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000642-08.2014.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): GISLEI ROBERTO CALDEIRA, Advogado: Valmir da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000977-28.2013.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICARDO DAVID DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Aldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001297-59.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUZANA DE OLIVEIRA SÉCIO, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): SORID RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1081-44.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO CARLOS MACIEL, Advogada: Juliane Mariano Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; Processo: ARR - 174100-24.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Walter Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista, II) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e III) não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Agravante(s) e Recorrida(s), Drª. Livia

Maria Morais Vasconcelos Saldanha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s).; Processo: AIRR - 193-40.2014.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): EDEMILTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Oliveira Caldas, Agravado(s): PRATES BOMFIM ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Philippe Nascimento Revault de Figueiredo e Silva, Agravado(s): DML CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): ISOSAN ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Porto Fino Empreendimentos, Manutenção e Serviços Ltda; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da EMBASA para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 403-53.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatibôhi, Agravante(s): ELISANGELA CASTILHOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para , convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma